
LEI N° 021/2005.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURI-
ANUAL PARA O PERÍODO
2006/2009.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, a forma dos anexos:

- I – Anexos de Dados Municipais
- II – resumo das Ações por Função/Sub – Função
- III – Classificação dos Programas e ações
- IV – Classificação dos programas por macro objetivos
- V – Resumo dos Programas Finalísticos

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecido no Art. 1º, da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando – se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

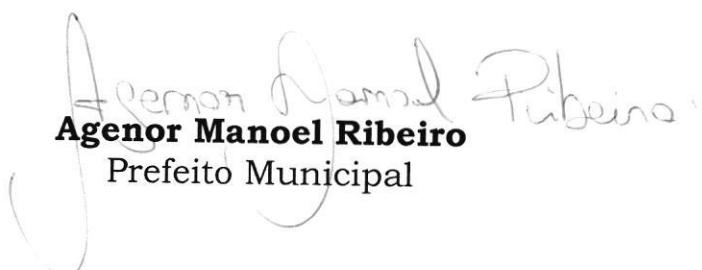
& Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, após prévia autorização legislativa, autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, após prévia autorização legislativa, autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos vinte e cinco(25) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco(2005).


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

